

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE
AMBIENTAL I**

SANDRA REGINA MARTINI

ANA MARRADES PUIG

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

M943

Mudanças Climáticas Em Tempos De Crise Ambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Marrades Puig, Sandra Regina Martini. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-094-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Mudanças Climáticas. 3. Crise Ambiental. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL I

Apresentação

Durante os dois dias de GT foram discutidos temas globais atuais relativos aos impactos das Mudanças Climáticas. Iniciamos com as apresentações das coordenadoras de GT: Ana Marrades (Espanha), Cristiana Angeline (Itália), Sandra Regina Martini (Brasil) e tivemos como convidada a Profa. Claudia Zalazar (Argentina- pós doutoranda de Sandra Regina Martini).

Os desastres naturais estão aumentando em frequência e intensidade devido às mudanças climáticas, afetando desproporcionalmente as áreas mais vulneráveis do mundo e evidenciando profundas desigualdades em todas as dimensões. O próprio conceito de "desastre natural" é uma simplificação enganosa, pois tende a apresentar esses eventos como fenômenos exclusivamente ambientais, desvinculados das dinâmicas sociais e das desigualdades preexistentes. Na realidade, os desastres ambientais expressam uma complexa interação entre eventos naturais e fatores socioeconômicos que influenciam a capacidade de resiliência das comunidades; ou seja, suas chances de estarem preparadas para o que fazer em casos de eventos extremos, de resistir a eles, de se adaptar às novas situações e de se recuperar de crises agudas. Por isso, as discussões no âmbito do GT partiram da perspectiva de que os desastres não são naturais no sentido de eventos aleatórios e independentes da ação humana, mas um dos resultados de uma complexa dinâmica de intervenções intencionais e desordenadas dos seres humanos, que têm provocado impactos extraordinários na natureza, com efeitos danosos em todos os ecossistemas e atingindo, em extensão e radicalidade inéditas, toda a vida no Planeta.

Nesse contexto, insere-se o conceito de "espiral de vulnerabilidade" (Longo, Lorubbio, 2021): um círculo vicioso em que as comunidades vulneráveis se tornam progressivamente mais expostas aos riscos, sofrendo impactos cada vez maiores a cada evento adverso. Esse ciclo começa com um evento desastroso que provoca danos significativos, reduzindo os recursos disponíveis para a recuperação e levando a um empobrecimento que torna a comunidade ainda mais suscetível a futuros desastres. Cada evento subsequente amplifica ainda mais a vulnerabilidade, aprisionando as comunidades em uma espiral descendente da qual é difícil sair sem intervenções direcionadas que abordem as causas estruturais de sua exposição e falta de resiliência.

As desigualdades sociais e a escassez de recursos tornam essa espiral particularmente crítica. Por exemplo, o impacto das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar ou a maior frequência de eventos extremos, afeta mais intensamente as populações com menores capacidades de adaptação, agravando as disparidades já existentes. Sem políticas públicas de apoio, a espiral de vulnerabilidade continua a se fortalecer, deixando as comunidades expostas a novos riscos com recursos cada vez menores para se protegerem ou se recuperarem.

Essa perspectiva destaca que os desastres ambientais não atingem a todos da mesma forma, mas ampliam situações de marginalização e pobreza já presentes. Os mais afetados são, muitas vezes, aqueles que possuem menos recursos para se adaptar ou se recuperar. Também por isso, definir esses eventos como "naturais" obscurece a responsabilidade das escolhas sociais e políticas na criação das condições de vulnerabilidade, reduzindo as possibilidades de intervenções estruturais destinadas a mitigar os riscos e promover a equidade social. Portanto, as políticas públicas são essenciais para a gestão dos desastres ambientais, especialmente para proteger as comunidades mais vulneráveis e salvaguardar os direitos humanos em um contexto de crescente instabilidade climática. O aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, como inundações, incêndios e ondas de calor, torna necessária a adoção de estratégias que não se limitem à resposta imediata, mas que promovam resiliência a longo prazo e equidade social.

É, portanto, indispensável projetar políticas preventivas e de resiliência, destinadas a: 1) reduzir a vulnerabilidade das comunidades expostas aos riscos ambientais e 2) criar condições que permitam enfrentar as mudanças climáticas em andamento. Esse processo de prevenção e resiliência deve começar pela implementação de um sistema integrado que una intervenções infraestruturais e sociais, seguindo uma abordagem centrada nos princípios dos direitos humanos e da justiça ambiental. Sendo assim, as políticas devem garantir uma proteção equitativa para todas as comunidades, reduzindo as desigualdades sociais e combatendo a "espiral de vulnerabilidade". Isso exige uma coordenação eficaz entre os diversos níveis de governo, formas efetivas de articulação com as organizações da sociedade civil e com o voluntariado, e um sistema de apoio que responda às necessidades específicas das diferentes comunidades, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas institucionalizadas e grupos minoritários discriminados, entre outros.

Em contextos de elevada vulnerabilidade, é essencial que as políticas públicas promovam a inclusão das comunidades locais nos processos de tomada de decisão, especialmente nas áreas de risco, garantindo uma participação ativa das populações afetadas no planejamento das políticas ambientais com uma perspectiva de empoderamento e resiliência.

Apresentamos um breve relatório dos temas abordados, o texto das referidas professoras está em anexo.

Neste contexto a Profa. Ana Marrades destacou:

- 1- fala da pesquisa sobre causas das mudanças climáticas.
- 2- Impactos das mudanças climáticas e a comunicação da crise.
- 3- Necessidade de uma perspectiva transdisciplinar para a análise do tema.
- 4- Relata o “apagão” na Espanha em 2025.
- 5- Preocupações com a energia nuclear.
- 6- Situação das mulheres com mais de 50 anos na Região de Valencia, com dificuldades de reabrirem seus negócios.
- 7- Trata das pessoas desaparecidas nas inundações de 2025.
- 8- O tema dos idosos e as mudanças climáticas.
- 9- Subsídios para os agricultores.

Estes temas estão aprofundados no texto da referida Professora.

As Profas. Sandra Regina Martini e Claudia Zalazar destacaram:

- 1- O tema Direito à Saúde.
- 2- Os impactos das mudanças climáticas nas mulheres.
- 3- A questão das cuidadoras que estão sempre na “linha de frente” em qualquer emergência.
- 4- Resiliência em saúde, causas do estresse pós traumático após a crise, em especial na saúde mental das mulheres.
- 5- A questão da forte migração.

6- Não existe uma boa capacitação para Mulheres indígenas sobre o cultivo e o manejo do solos.

7- Necessidade de mais mulheres no âmbito do Direito Ambiental.

8- As mulheres do “direito” devem levar este tema mais a sério.

9- Perspectiva de vulnerabilidade.

A Profa Cristiana Angeline destacou:

1- tema da pesquisa mudança climática e direitos humanos.

2. O Contencioso das questões de mudança climáticos.

3. Mitigação.

4. Adaptação e resiliência climática.

5. O cambio climático é antropogênico.

6. No âmbito do Direito Internacional as respostas são limitadas.

7. Papel das cortes internacionais.

8. Obrigações de proteção dos Estados também da vida familiar.

9. A questão do Direito do Mar.

Trabalho 1

**A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTEXTO DAS MUDANCAS CLIMATICAS:
ANALISE DO DANO E DO RISCO AMBIENTAL INTOLERAVEL**

Pontos em destaque:

1-Extrema direita e crise ambiental.

2-Contradições do próprio Capitalismo.

3-avanço da extrema direita no Brasil, neoliberalismo e injustiça climática.

4- Incompatível com a sustentabilidade.

5-Conceito de justiça ambiental.

6- Teoria marxista oferecer instrumentos críticos para a análise do tema.

Trabalho 2:

CESSO A JUSTICA AMBIENTAL E JUSTICA RESTAURATIVA: OS CONFLITOS AMBIENTAIS NAS AREAS DE RESSACA DA CIDADE DE MACAPA, ESTADO DO AMAPA.

Pontos em destaque:

1-Fala sobre a população ribeirinha e a questão dos conflitos.

2-Problemas com o descarte do lixo.

3-Demarcação da posse destas terras,

4-Poluição dos rios.

5-Favelas fluviais.

Trabalho 3

EMERGENCIA CLIMATICA E AGROTOXICOS: RESISTENCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Pontos em destaque:

1-litígios climáticos.

2-o Brasil se destaca como um dos maiores consumidores de agrotóxicos.

3-Colonialismo clínico e climático.

4-Questão da COPI no Brasil.

5-Legislações que reduzem a participação de órgãos de controle.

6-Colonialismo químico – imposição de produtos químicos.

Trabalho 4

Eventos climáticos adversos no Brasil e Itália: as inundações no RS e Emília Romagna

Pontos em destaque:

1-Responsabilidade das empresas na proteção e sustentabilidade.

2- Responsabilidade dos Estados, tema das vulnerabilidades.

Socorristas e o processo de “roubo”, assaltos.

Trabalho 5

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E OS IMPACTOS NAS CIDADES LITORÂNEAS
BRASILEIRAS

Pontos em destaque:

1-Plano nacional de mudanças climáticas e leis que regulamentam o tema. 2-

2-Tema em foco o aumento do nível dos oceanos.

3-O papel da inteligência artificial.

Trabalho 6

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MONITORAMENTO AMBIENTAL ; A INTEGRAÇÃO
ENTRE VISÃO COMPUTACIONAL E MODELOS PREDITIVOS NO
MONITORAMENTO ARTIFICIAL.

Pontos em destaque:

1-O papel da prevenção, comparação com a medicina.

2 -Necessidade de pesquisa constante.

3-Histórico das políticas de proteção ambiental.

4-Questão da informação.

Trabalho 7

JUSTIÇA CLIMÁTICA: A IMINÊNCIA DO PARECER DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.

Pontos em destaque:

1-Regime internacional de proteção ambiental.

2-Questão da efetividade do Regime de proteção.

4-Importância das ações de governança.

5-Hoje 2500 de judicialização das questões climáticas.

6-questão da vulnerabilidade da população

Trabalho 08

MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM TEMPOS DE CRISE AMBIENTAL: O CASO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS E O OS IMPACTOS AMBIENTAIS EXTREMOS NO AMAZONAS

Pontos em destaque:

1-Tema dos refugiados, em especial os refugiados da Venezuela.

2- Problema da subida e baixa constante das águas que sobem e baixam 18 metros. 3-As contradições de ter muita água e a água não é potável.

Trabalho 09

FÓRUM AMBIENTAL COMO APRIMORAMENTO COMUNICACIONAL DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Pontos em destaque:

1-Judicialização da política pública.

2- Mais de 200 processos ambientais no Brasil, 90 são de mudanças climáticas.

3-Críticas e paradoxos da judicialização.

4- Relações com o Acordo de Paris, necessidade de transparência.

Trabalho 10

SUPREMO “EM CLIMA”: AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O STF

Pontos em destaque:

1-Participação social nas decisões.

2-Por quê o clima chegou no STF.

3- Clima e STF.

Trabalho 11

VULNERABILIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PROTEÇÃO DE MULHERES EM UM CENÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Pontos em destaque:

- 1- Vulnerabilidade.
- 2- Justiça e clima.
- 3- Justiça Climática.
- 4- Falta das mulheres nos lugares de poder.

Trabalho 12-

“FALE NEWS” E ENCHENTES NO RS SOB A PERSPECTIVA DO DANO SOCIAL

Pontos em destaque:

- 1-Os impactos para todos os que vivem na cidade.
- 2- O impacto das falsas notícias, não só notícias falsas.
- 3- As Fake News parte de uma aparência de verdades.

Trabalho 13

FEDERALISMO CLIMÁTICO

Pontos em destaque:

- 1-Contextualização do tema.
- 2-Conceito de Federalismo.
- 3-As inovações do conceito de Federalismo Climático.

Após dois dias de discussões o grupo propõe a reflexão urgente sobre alternativas e o fortalecimento de instituições de garantia de política públicas nacionais e internacionais de proteção para a atual e futura geração no que diz respeito aos efeitos das mudanças climáticas.

EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E AGROTÓXICOS: RESISTÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

CLIMATE EMERGENCY AND PESTICIDES: RESISTANCE IN THE BRAZILIAN CONTEXT

Letícia Albuquerque ¹
Gabrielle Tabares Fagundez ²
Isabele Bruna Barbieri ³

Resumo

A emergência climática e o uso de agrotóxicos estão interligados de várias maneiras, criando um ciclo que impacta negativamente o meio ambiente e a saúde humana: o uso intensivo de agrotóxicos compromete a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas, reduzindo sua resiliência a eventos climáticos extremos, como secas e inundações, os agrotóxicos podem contaminar recursos hídricos e o solo, diminuindo a qualidade dos mesmos e afetando a segurança alimentar, por exemplo. O objetivo desta pesquisa é investigar a relação entre a emergência climática e os agrotóxicos a partir do contexto brasileiro e o papel da sociedade civil como resistência ao colonialismo químico e climático. Para tanto, a primeira seção apresenta um panorama do quadro jurídico-institucional sobre as mudanças climáticas. Na segunda seção, discute-se a conexão entre agrotóxicos e mudanças climáticas, bem como o cenário de desregulamentação dos agrotóxicos no Brasil. Por fim, a última seção demonstra como a sociedade civil tem resistido ao colonialismo químico no contexto das mudanças climáticas. A pesquisa conclui que os movimentos sociais desempenham um papel fundamental de resistência na luta contra o colonialismo químico e por justiça climática. A metodologia adotada é analítica indutiva.

Palavras-chave: Agrotóxicos, Colonialismo químico, Emergência climática, Mudança climática, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The climate emergency and the use of pesticides are interconnected in various ways, creating a cycle that negatively impacts the environment and human health: intensive pesticide use compromises biodiversity and the health of ecosystems, reducing their resilience to extreme

¹ Professora do PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Rachel Carson Center For Environment and Society (LMU, Alemanha). Bolsista CNPq.

² Doutora em Direito PPGD/UFSC. Bolsista PDJ/CNPq. Pesquisadora do Rachel Carson Center for Environment and Society (LMU, Alemanha).

³ Doutora em Direito PPGD/UFSC. Pesquisadora do Observatório de Justiça Ecológica/UFSC. Advogada da Clínica de Justiça Ecológica/UFSC. Bolsista PDE/CNPq.

climatic events such as droughts and floods. Pesticides can contaminate water resources and soil, decreasing their quality and affecting food security, for example. The objective of this research is to investigate the relationship between the climate emergency and pesticides within the Brazilian context, as well as the role of civil society in resisting chemical and climate colonialism. To this end, the first section presents an overview of the legal and institutional framework on climate change. The second section discusses the connection between pesticides and climate change, as well as the scenario of pesticide deregulation in Brazil. Finally, the last section demonstrates how civil society has resisted chemical colonialism in the context of climate change. The research concludes that social movements play a fundamental role in resisting chemical colonialism and advocating for climate justice. The methodology adopted is inductive analytical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pesticides, Chemical colonialism, Climate emergency, Climate change, Human rights

1 INTRODUÇÃO

Desde a realização da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano em 1972, em Estocolmo, o Brasil tem se destacado como líder global nas questões ambientais. Em 1992, com a adoção da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças-Climáticas, por ocasião da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro formou-se um sistema legal de instrumentos internacionais sobre a emergência climática.

As Conferências das Partes (COPs) da Convenção-Quadro contribuíram para o aperfeiçoamento da Convenção e seus protocolos adicionais, bem como para adoção de metas e medidas pelos Estados-parte. Este quadro institucional-legal internacional reflete-se nas legislações e políticas públicas dos países, que no âmbito interno devem adequar-se aos compromissos internacionais.

O não cumprimento dos compromissos e metas internacionais com relação as mudanças climáticas têm permitido que a sociedade civil, através de organizações e até mesmo os Estados provoquem o sistema jurídico, tanto no âmbito interno, como internacional, em busca de medidas concretas em relação aos compromissos assumidos, caracterizando os chamados litígios climáticos. Por outro lado, o Brasil é um dos países que mais consome agrotóxicos no mundo.

A emergência climática e o uso de agrotóxicos estão interligados de várias maneiras, criando um ciclo que impacta negativamente o meio ambiente e a saúde humana: o uso intensivo de agrotóxicos compromete a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas, reduzindo sua resiliência a eventos climáticos extremos, como secas e inundações, os agrotóxicos podem contaminar recursos hídricos e o solo, diminuindo a qualidade dos mesmos e afetando a segurança alimentar, por exemplo.

O objetivo desta pesquisa é investigar a relação entre a emergência climática e os agrotóxicos a partir do contexto brasileiro e o papel da sociedade civil como resistência ao colonialismo químico e climático.

Para tanto, a primeira seção apresenta um panorama do quadro jurídico-institucional sobre as mudanças climáticas. Na segunda seção, discute-se a conexão entre agrotóxicos e mudanças climáticas, bem como o cenário de desregulamentação dos agrotóxicos no Brasil. Por fim, a última seção demonstra como a sociedade civil tem resistido ao colonialismo químico no contexto das mudanças climáticas. A pesquisa conclui que os movimentos sociais desempenham um papel fundamental de resistência

na luta contra o colonialismo químico e por justiça climática. A metodologia adotada é analítica indutiva.

2 A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E O CONTEXTO DAS COPS

Em 2019, o Dicionário Oxford (Oxford Languages, 2019) declarou "emergência climática" como o termo do ano. A razão para isso foi o aumento do uso da expressão em mais de 100 vezes no ano de 2018. O dicionário definiu o termo como: "uma situação em que é necessária uma ação urgente para reduzir ou interromper a mudança climática e evitar danos ambientais potencialmente irreversíveis¹."

Apesar da expressão "emergência climática" ser relativamente recente, o quadro jurídico institucional que tem como foco lidar com a situação é anterior. Inicia com a adoção da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças-Climáticas, em 1992, durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro. De lá para cá, formou-se um quadro institucional e legal internacional por meio da realização das Conferências das Partes da Convenção (COPs), que contribuíram para o aperfeiçoamento da Convenção e de seus protocolos adicionais.

Em novembro de 2025, será realizada a 30ª COP, na cidade de Belém, no Brasil. Os principais temas incluem: 1. Redução de emissões de gases de efeito estufa. 2. Adaptação às mudanças climáticas. 3. Financiamento climático para países em desenvolvimento. 4. Tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono. 5. Preservação de florestas e biodiversidade. 6. Justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas (Brasil, Planalto, Rumo à COP30).

O Brasil terá a oportunidade de consolidar a atuação na agenda ambiental multilateral como ocorreu durante as Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente realizadas no Rio de Janeiro em 1992 (Eco-92) e 2012 (Rio+20). Contudo, o grande desafio para os países participantes será enfrentar a saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris e os impactos que isso poderá ter na agenda ambiental. Além disso, outros países têm demonstrado resistência em avançar nos compromissos para lidar com as

¹ *Climate emergency* is defined as 'a situation in which urgent action is required to reduce or halt climate change and avoid potentially irreversible environmental damage resulting from it. Oxford Languages. Oxford Word of the Year 2019. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2019/>. Acesso em: 10.03.2025.

mudanças climáticas. Diante desse cenário, o governo brasileiro nomeou o diplomata André Corrêa do Lago como presidente da COP² e criou o cargo de enviado especial contra o negacionismo climático, ocupado por Frederico de Assis³ (Folha de São Paulo, 2025).

Corrêa do Lago destacou o desafio que será para a COP a ausência dos EUA. Em seu primeiro discurso frente a COP afirmou que: “Claro, os Estados Unidos são um ator essencial. Não só a maior economia, também um dos maiores emissores, mas também um dos países que têm trazido respostas à mudança do clima com tecnologia. Os EUA têm empresas extraordinárias, e vários estados e cidades americanas estão muito envolvidos nesse debate”. (Globo News, 2025).

A primeira COP do Clima foi realizada em Berlim, em 1995⁴. Desde então, diversas cidades têm sido palco da conferência. A mais recente, a COP 29, foi realizada em Baku, no Azerbaijão. O principal resultado das negociações da COP 29 foi a aprovação de um acordo de apoio a países em desenvolvimento na luta contra a crise climática (UN, Climate Change Conference Baku). Contudo, o valor aprovado de 300 milhões de dólares ficou aquém das expectativas dos países mais vulneráveis. O secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Antônio Guterres afirmou que esperava um resultado mais ambicioso (ONU NEWS, 2024). Assim, um dos desafios do Brasil, como anfitrião da COP 30, será ampliar este financiamento.

Quadro Temporal das COPS

COP	Ano	Cidade, País	Principais Resultados
COP1	1995	Berlim, Alemanha	Início das negociações para compromissos futuros.

² André Corrêa do Lago tem uma atuação destacada como diplomata na área de meio ambiente e sustentabilidade. Ocupou o cargo de Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente (2023) junto ao Ministério das Relações Exteriores. Em 10.03.2025, publicou a primeira carta como presidente da COP30, disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/primeira-carta-do-presidente-da-cop30-embaixador-andre-correa-do-lago>. Acesso em: 12.03.2025.

³ Frederico de Assis é assessor da assessoria internacional da presidência da República, sob o comando de Celso Amorim. Uma de suas funções como enviado especial será tentar articular alternativas de financiamento após o corte de recursos da *USAID*, a agência dos Estados Unidos para o desenvolvimento internacional, para organizações de enfrentamento da desinformação no mundo.

⁴ A principal contribuição da COP1 foi estabelecer o Mandato de Berlim, que reconheceu que os compromissos assumidos pelos países desenvolvidos na UNFCCC de 1992 eram insuficientes. Isso levou ao início das negociações que resultariam no Protocolo de Quioto (1997), que estabeleceu metas concretas de redução de emissões para países desenvolvidos. Na época, Angela Merkel era a Ministra do Meio Ambiente da Alemanha (1994-1998). Depois como Chanceler, Merkel também teve uma atuação destacada no tema, sendo considerada a Chanceler do Clima. Nesse sentido ver: Angela Merkel will leave a mixed climate legacy. Others leaders will fare far worse. TIME MAGAZINE, 7.05.2021. Disponível em: <https://time.com/6046230/angela-merkel-climate-legacy/>. Acesso em: 10.03.2025.

COP	Ano	Cidade, País	Principais Resultados
COP2	1996	Genebra, Suíça	Reafirmação do papel do IPCC.
COP3	1997	Quioto, Japão	Protocolo de Quioto: metas obrigatórias de redução de emissões para países desenvolvidos.
COP4	1998	Buenos Aires, Argentina	Plano de Ação de Buenos Aires para regulamentar o Protocolo de Quioto.
COP5	1999	Bonn, Alemanha	Discussões sobre mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto.
COP6	2000	Haia, Países Baixos	Fracasso na negociação de regras do Protocolo de Quioto.
COP6-bis	2001	Bonn, Alemanha	Acordo de Bonn: compensações para países em desenvolvimento.
COP7	2001	Marrakech, Marrocos	Regras detalhadas para implementação do Protocolo de Quioto.
COP8	2002	Nova Délhi, Índia	Foco na adaptação de países vulneráveis.
COP9	2003	Milão, Itália	Regulamentação sobre sumidouros de carbono.
COP10	2004	Buenos Aires, Argentina	Aprofundamento das discussões sobre adaptação.
COP11	2005	Montreal, Canadá	Protocolo de Quioto entra em vigor.
COP12	2006	Nairóbi, Quênia	Criação do Fundo de Adaptação.
COP13	2007	Bali, Indonésia	Plano de Ação de Bali para um novo acordo climático.
COP14	2008	Poznań, Polônia	Fortalecimento do financiamento climático.
COP15	2009	Copenhague, Dinamarca	Acordo de Copenhague (não vinculante).
COP16	2010	Cancún, México	Fundo Verde para o Clima.
COP17	2011	Durban, África do Sul	Roteiro para um novo acordo global.
COP18	2012	Doha, Catar	Extensão do Protocolo de Quioto até 2020.
COP19	2013	Varsóvia, Polônia	Mecanismo de perdas e danos.
COP20	2014	Lima, Peru	Rascunho do Acordo de Paris.
COP21	2015	Paris, França	Acordo de Paris: metas globais de temperatura.
COP22	2016	Marrakech, Marrocos	Regras de implementação do Acordo de Paris.
COP23	2017	Bonn, Alemanha (Fiji presidiu)	Avanço na regulamentação do Acordo de Paris.
COP24	2018	Katowice, Polônia	Livro de regras do Acordo de Paris.
COP25	2019	Madrid, Espanha (Chile presidiu)	Debate sobre mercados de carbono.
COP26	2021	Glasgow, Reino Unido	Pacto de Glasgow: revisão das metas nacionais.
COP27	2022	Sharm el-Sheikh, Egito	Fundo de perdas e danos para países vulneráveis.
COP28	2023	Dubai, Emirados Árabes Unidos	Primeira avaliação global do Acordo de Paris.
COP29	2024	Baku, Azerbaijão	(Aguardando resultados)

2.1. O PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC)

O IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) foi criado em 1988 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM). Seu objetivo era fornecer avaliações científicas sobre as mudanças climáticas, seus impactos e possíveis soluções. O primeiro relatório de avaliação (FAR - First Assessment Report) do IPCC foi publicado em 1990 e teve um grande impacto, ajudando a embasar as negociações que levaram à criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), assinada na Rio-92.

Desde então, o IPCC publicou seis grandes relatórios⁵ de avaliação:

1. 1990 (FAR - First Assessment Report) → Fundamentou a criação da UNFCCC.
2. 1995 (SAR - Second Assessment Report) → Base científica para o Protocolo de Quioto.
3. 2001 (TAR - Third Assessment Report) → Evidências mais fortes do impacto humano no clima.
4. 2007 (AR4 - Fourth Assessment Report) → Aumento da certeza sobre o aquecimento global causado pelo homem.
5. 2013-2014 (AR5 - Fifth Assessment Report) → Base para o Acordo de Paris de 2015.
6. 2021-2023 (AR6 - Sixth Assessment Report) → Maior urgência para cortar emissões e mitigar mudanças climáticas.

O IPCC está começando os preparativos para o Sétimo Relatório de Avaliação (AR7), que deve ser publicado por volta de 2027-2028. O trabalho desenvolvido pelo IPCC é essencial porque fornece a base científica para a compreensão das mudanças climáticas. Ele não conduz pesquisas próprias, mas revisa e sintetiza milhares de estudos científicos para orientar políticas públicas e tomadas de decisão em nível global. As principais contribuições e importância do IPCC são:

1. Fornece consenso científico

⁵ Os relatórios elaborados pelo IPCC estão disponíveis em: <https://www.ipcc.ch/reports/> . Acesso em: 10.03.2025.

- Os relatórios do IPCC são elaborados por centenas de cientistas de diferentes países e revisados por especialistas e governos.
 - Isso garante que as informações sejam imparciais e confiáveis.
2. Influencia políticas climáticas globais
 - O Primeiro Relatório (1990) ajudou a criar a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).
 - O Segundo Relatório (1995) fundamentou o Protocolo de Quioto (1997).
 - O Quinto Relatório (2013-2014) foi a base científica do Acordo de Paris (2015).
 3. Aumenta a conscientização sobre a crise climática
 - Seus relatórios deixam claro que o aquecimento global é causado principalmente pela ação humana e já impacta ecossistemas, economias e comunidades vulneráveis.
 4. Projeções e cenários para o futuro
 - O IPCC apresenta cenários baseados em diferentes níveis de emissões de gases de efeito estufa.
 - Isso permite prever impactos como aumento do nível do mar, eventos climáticos extremos e perda de biodiversidade.
 5. Orienta medidas de mitigação e adaptação
 - Indica ações para reduzir emissões de CO₂, como a transição para energias renováveis e políticas de descarbonização.
 - Aponta estratégias de adaptação para minimizar impactos, como construção de infraestruturas resilientes e proteção de ecossistemas.

Em 2007, o IPCC recebeu o Prêmio Nobel da Paz, junto com Al Gore, pelo seu trabalho na disseminação do conhecimento sobre as mudanças climáticas (THE NOBEL PRIZE). O trabalho de documentação realizado pelo IPCC demonstra que há uma base científica sólida para o embasamento do quadro legal institucional da emergência climática.

3 AGROTÓXICOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UM CÍRCULO NEGATIVO

Os agrotóxicos e as mudanças climáticas estão interligados em um ciclo negativo: enquanto os agrotóxicos contribuem para o aquecimento global, as mudanças climáticas aumentam a dependência desses produtos. Reduzir o uso de agrotóxicos e adotar práticas agrícolas sustentáveis é essencial para mitigar os impactos no clima e na biodiversidade. Os agrotóxicos e as mudanças climáticas estão interconectados de diversas maneiras, tanto no que diz respeito ao impacto dos agrotóxicos no clima quanto na forma como as alterações climáticas influenciam o uso desses produtos.

As mudanças climáticas afetam o uso de agrotóxicos das seguintes formas, por exemplo: 1) Aumento de pragas e doenças, pois o aquecimento global favorece a proliferação de insetos, fungos e ervas daninhas, aumentando a dependência de

pesticidas; 2) Mudanças nos padrões de chuvas e temperaturas, considerando que climas mais extremos podem tornar os agrotóxicos menos eficazes, exigindo doses maiores ou fórmulas mais tóxicas; 4) Contaminação ambiental intensificada, uma vez que chuvas mais fortes podem levar ao escoamento de agrotóxicos para rios e lençóis freáticos, ampliando impactos ambientais.

Outro aspecto importante nesse contexto é o chamado círculo do veneno, que se refere ao ciclo global de produção, exportação e reimportação de agrotóxicos perigosos, principalmente aqueles proibidos em países desenvolvidos, mas vendidos para nações em desenvolvimento. Esses mesmos países acabam exportando alimentos contaminados de volta para os mercados que baniram esses produtos.

A desregulação de agrotóxicos no Brasil ocorre em um contexto de flexibilização das normas para aprovação, comercialização e uso desses produtos. Esse movimento tem sido impulsionado principalmente por interesses do agronegócio e por mudanças na legislação promovidas nos últimos anos⁶. Albuquerque e Fabre (2022, p.5/17) destacam que:

Desde a promulgação da Lei 7.802/89 (LGL\1989\27) (que dispõe sobre o uso, registro, controle de agrotóxicos, seus componentes e afins), vários dos seus dispositivos legais e de normas infralegais (tais como Resoluções e Portarias) têm sido constantemente questionados por *lobbies* favoráveis à criação de um ambiente regulatório flexível tratando-se de pressões exercidas, sobretudo, por grupos de interesse do setor agropecuário industrial e das corporações agroquímicas. Nestes termos, o marco regulatório em questão é frequentemente interpretado por representantes destes grupos como um obstáculo ao crescimento econômico e ao desenvolvimento, de modo que seria necessário “modernizar a legislação”.

A seguir lista-se os principais pontos desse cenário de flexibilização⁷:

1. Flexibilização das Regras para Aprovação

- Nos últimos anos, houve uma aceleração no registro de novos agrotóxicos no Brasil. Apenas no governo Bolsonaro (2019-2022), mais de 2.000 novos produtos foram aprovados, muitos deles contendo substâncias proibidas em outros países.

⁶ A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) produz continuamente estudos apontando os danos causados pelos agrotóxicos na saúde humana e no meio ambiente. A mais recente, de 2025, consiste no Dossiê Danos dos Agrotóxicos na Saúde Reprodutiva. As publicações estão disponíveis em: <https://abrasco.org.br/revistas-e-publicacoes/publicacoes/>. Acesso em: 10.03.2025.

⁷ A lista foi elaborada através de consulta ao material da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, bem como por consulta aos sites do Congresso Federal e agências reguladoras como Anvisa, e os Ministérios envolvidos na temática.

- A Anvisa, o Ibama e o Ministério da Agricultura dividem a responsabilidade pelo registro, mas mudanças nas regras deram maior poder ao Ministério da Agricultura, que historicamente tem mais alinhamento com o agronegócio.

2. PL do Veneno (Projeto de Lei 6.299/2002)

- Aprovado na Câmara dos Deputados em 2022, esse projeto facilita a liberação de agrotóxicos ao: reduzir o papel da Anvisa e do Ibama no processo de aprovação; permitir a aprovação temporária de produtos sem análise completa de riscos; alterar o termo "agrotóxico" para "pesticida", suavizando a percepção pública sobre os riscos.

3. Uso de Substâncias Proibidas em Outros Países

- O Brasil permite o uso de diversos agrotóxicos banidos na União Europeia e nos Estados Unidos devido a riscos ambientais e à saúde humana.
- Produtos à base de glifosato, acefato e paraquate (este último foi proibido em 2020, mas há tentativas de reintrodução) são exemplos de substâncias amplamente usadas no Brasil.

4. Impactos Ambientais e na Saúde

- Aumento da contaminação do solo e da água, especialmente em áreas de monocultura como soja, milho e algodão.
- Estudos mostram correlações entre o uso intensivo de agrotóxicos e doenças como câncer, distúrbios neurológicos e problemas endócrinos.
- Populações indígenas e comunidades rurais estão entre as mais afetadas pela pulverização aérea e pelo uso indiscriminado.

5. Pressão Internacional e Mercado de Exportação

- Importadores de produtos agrícolas brasileiros, como a União Europeia, têm aumentado as exigências sobre resíduos de agrotóxicos, o que pode impactar a exportação de commodities.
- Grandes empresas do agronegócio pressionam por mais flexibilização para manter a competitividade, enquanto organizações ambientais pedem maior regulação.

Diante desse quadro é possível afirmar que o Brasil vive um cenário de flexibilização e possível desregulação no uso de agrotóxicos, impulsionado por interesses econômicos e legislativos. No entanto, os impactos ambientais e na saúde pública tornam essa questão um tema de grande debate entre cientistas, ativistas, políticos e setores da economia. Albuquerque e Fabre (2022, p.8/17) alertam que:

No Brasil, a pretexto da estipulação de níveis aceitáveis de intoxicação por agrotóxicos, parece estar ganhando corpo um ambiente jurídico-institucional com perfil obscurantista, avesso à preocupação com a virulência dos impactos sociais e ecológicos do modelo de desenvolvimento hegemônico. Para além do

descumprimento do dever fundamental de controlar a utilização desses insumos nos processos produtivos, essa tendência parece estar inibindo o avanço de estudos interdisciplinares sobre a persistência dos fenômenos de apatia política, fragmentação dos entes federativos (no âmbito do Poder Executivo) e falta de diálogo entre grupos, entidades e agências reguladoras.

A flexibilização da legislação sobre agrotóxicos e o desmonte das normas ambientais atingiram seu ápice durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), mas continuaram no governo Lula (2023-2026). A Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida mantém uma base de dados⁸ sobre os agrotóxicos e denuncia continuamente sobre o avanço da flexibilização da legislação e os perigos decorrentes dessa prática.

A volta do presidente Lula ao comando do Brasil foi festejada inclusive internacionalmente como um sinal positivo da retomada do protagonismo brasileiro na agenda ambiental internacional, principalmente depois do governo Bolsonaro. Antes de tomar posse, mas já eleito, o presidente Lula se fez presente na COP27, realizada no Egito, o que gerou uma onda de otimismo na imprensa internacional⁹. Ao assumir a presidência em 1º de janeiro de 2023, Lula reforçou o compromisso do país com os direitos humanos, meio ambiente e com os povos indígenas. O Ministério do Meio Ambiente passou a ser denominado Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, sob o comando de Marina Silva. Outro ponto inovador foi a criação do Ministério dos Povos Indígenas, algo inédito no Executivo federal, com a nomeação de Sonia Guajajara como ministra. Indígena com uma longa trajetória na defesa dos direitos dos povos indígenas, ela tem atuado na proteção de seus territórios e nas lutas socioambientais. (BRASIL, Ministério dos Povos Indígenas).

Contudo, mesmo que o atual governo tenha um compromisso maior com a agenda ambiental e os direitos humanos do que o governo anterior, isso não impediu o avanço da flexibilização da legislação reguladora dos agrotóxicos.

Mosmann, Albuquerque e Barbieri (2019, p.165) ao analisarem a relação entre agrotóxicos e direitos humanos alertam para a prática de um ecocídio consentido:

Analisando as medidas de flexibilização da legislação ambiental quanto ao retrocesso na proteção da contaminação por agrotóxicos, seja pela utilização

⁸ A Campanha alerta continuamente sobre diversas práticas que reforçam o uso indevido e indiscriminado de agrotóxicos, como as pulverizações aéreas e a flexibilização contínua da legislação reguladora. Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. Dados sobre os Agrotóxicos. Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org/base-de-conhecimento/dados-sobre-agrotoxicos/>. Acesso em: 10.03.2025.

⁹ Brazil is back on the world stage, Lula tells Climate Summit. BBC, 16.11.2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/science-environment-63625698>. Acesso em: 10.03.2025.

de agrotóxicos já banidos por seus comprovados efeitos nocivos, seja por uma ingestão em doses diárias permitidas, as decisões políticas têm permitido infringir danos irreversíveis e perpétuos aos seres humanos, não humanos e a natureza. Por isso, há um ecocídio consentido, em que a vida perde o sentido frente aos interesses econômicos, e as decisões sobre políticas públicas permitem um quadro de agravamento da contaminação ambiental, com consequências para a vida e a saúde de todas as formas vivas planetárias.

Na próxima seção será abordada a resistência dos movimentos sociais a esse processo de flexibilização.

4 COLONIALISMO QUÍMICO E RESISTÊNCIA

O colonialismo químico é um conceito que descreve a imposição e disseminação de produtos químicos nocivos—como pesticidas, resíduos tóxicos, medicamentos e outras substâncias—por países ou corporações poderosas em nações ou comunidades vulneráveis, muitas vezes sem o devido controle ou consideração pelos impactos ambientais e à saúde pública. Esse fenômeno se relaciona com o neocolonialismo, pois perpetua relações desiguais de poder e exploração, onde países em desenvolvimento frequentemente se tornam depósitos de resíduos perigosos ou mercados para substâncias proibidas ou restritas nos países mais ricos. Mosmann, Albuquerque e Barbieri alertam para o desafio do direito internacional em regular a questão, o que acaba reforçando este quadro de colonialismo químico:

(..) no caso dos agrotóxicos, inexistente um tratado internacional em matéria ambiental, havendo, apenas, certas restrições e limitações impostas por acordos como o Protocolo de Montreal, e Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, e Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (que acabou restringindo o uso de determinados agrotóxicos), os quais cobrem, apenas, um espectro limitado de substâncias deixando um grande número de agrotóxicos fora de seus escopos. Dessa forma, o direito internacional carece de um instrumento que regule os diferentes tipos de agrotóxicos perigosos levando em conta todo o seu ciclo de vida. (Mosmann, Albuquerque, Barbieri, 2019, p. 158)

Uma das facetas do colonialismo químico é a exportação de agrotóxicos proibidos: muitas empresas ocidentais fabricam e vendem agrotóxicos altamente tóxicos em países do Sul Global, mesmo que essas substâncias sejam proibidas em seus próprios países. O descarte de resíduos tóxicos também é outra manifestação do colonialismo químico: grandes indústrias enviam seus resíduos perigosos para países mais pobres, onde a regulamentação ambiental é mais fraca. Esse processo reflete uma forma moderna de

exploração, onde comunidades menos protegidas enfrentam os danos ambientais e de saúde causados pelo uso indiscriminado dessas substâncias. Bombardi (2017) apresenta um amplo estudo demonstrando as conexões entre o Brasil e a União Europeia que reforçam o colonialismo químico.

Por outro lado, os movimentos sociais têm resistido a esse colonialismo químico de várias formas, e uma delas tem sido por meio de litígios estratégicos.

Os principais litígios estratégicos sobre agrotóxicos no Brasil envolvem disputas judiciais para restringir ou reverter flexibilizações no uso dessas substâncias, responsabilizar empresas e o Estado por danos ambientais e à saúde, e garantir direitos de comunidades afetadas. Aqui estão alguns dos casos mais relevantes:

1. Ação contra o "Pacote do Veneno" (PL 6.299/2002)

- **Resumo:** O Projeto de Lei 6.299/2002, conhecido como "Pacote do Veneno", facilita o registro de agrotóxicos e reduz o papel da Anvisa e do Ibama na regulação.
- **Litígio:** Partidos políticos e organizações ambientais entraram com ações no STF questionando a constitucionalidade do projeto, alegando que ele viola o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado.
- **Status:** O projeto foi aprovado na Câmara e aguarda tramitação no Senado. Se sancionado, será alvo de novas contestações judiciais.

2. Banimento do Paraquate

- **Resumo:** O herbicida paraquate foi proibido pela Anvisa em 2020 por ser associado a doenças como Parkinson e câncer.
- **Litígio:** Setores do agronegócio entraram com ações tentando reverter a decisão, alegando impacto econômico.
- **Decisão:** O STF manteve a proibição, mas houve tentativas de reintrodução do produto por meio de decisões administrativas.

3. Ação contra o Uso de Agrotóxicos Banhados pela UE

- **Resumo:** Diversos agrotóxicos permitidos no Brasil são proibidos na União Europeia por riscos à saúde e ao meio ambiente.
- **Litígio:** O Ministério Público Federal (MPF) e organizações ambientais movem ações pedindo a suspensão do uso de substâncias como o acefato e o glifosato.
- **Status:** Algumas decisões judiciais determinaram a reavaliação desses produtos, mas o processo de retirada do mercado é lento.

4. Contaminação de Água e Alimentos

- **Resumo:** Estudos mostram níveis alarmantes de resíduos de agrotóxicos na água potável em diversas cidades do Brasil.

- **Litígio:** O MPF e defensores públicos entraram com ações contra estados e municípios para garantir fiscalização e transparência sobre a presença de agrotóxicos na água.
- **Decisão:** Algumas ações resultaram em ordens para melhorar o monitoramento, mas a implementação ainda é desigual.

5. Pulverização Aérea e Impacto em Comunidades Indígenas e Quilombolas

- **Resumo:** A pulverização aérea de agrotóxicos tem afetado comunidades tradicionais, causando intoxicações e danos ambientais.
- **Litígio:** Ações movidas pelo MPF e por organizações indígenas buscam proibir essa prática em áreas próximas a territórios vulneráveis.
- **Status:** Em alguns casos, houve liminares suspendendo a pulverização, mas há resistência por parte do agronegócio.

6. Responsabilização de Empresas por Danos à Saúde

- **Resumo:** Trabalhadores rurais intoxicados por agrotóxicos movem ações contra fabricantes e empregadores por negligência no uso de EPIs e exposição a produtos perigosos.
- **Litígio:** Empresas como Bayer/Monsanto (pelo glifosato) enfrentam processos coletivos.
- **Decisão:** Algumas ações resultaram em indenizações, mas a responsabilização ainda é limitada.

Os litígios sobre agrotóxicos no Brasil refletem uma disputa entre interesses econômicos e a necessidade de proteção ambiental e à saúde pública. O Judiciário tem sido um campo de resistência contra a desregulação, mas ainda há desafios na implementação das decisões.

Os movimentos sociais desempenham um papel fundamental na luta por justiça climática e no combate aos agrotóxicos, atuando em diversas frentes para promover mudanças políticas, sociais e ambientais. Dentre elas podemos destacar: 1) Pressão política e legislativa – Movimentos sociais influenciam a criação e a aplicação de leis mais rigorosas para restringir o uso de agrotóxicos e promover práticas agroecológicas. Também lutam por políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, pressionando governos e empresas a adotarem medidas mais sustentáveis; 2) Mobilização popular e conscientização – Organizam protestos, campanhas e debates públicos para informar a sociedade sobre os impactos ambientais e sociais dos agrotóxicos e das mudanças climáticas, promovendo a conscientização sobre alternativas sustentáveis; 3) Apoio à agroecologia e produção sustentável – Muitos movimentos incentivam e apoiam práticas agroecológicas, promovendo a agricultura familiar, a soberania alimentar e a redução da dependência de insumos químicos prejudiciais; 4) Denúncias e resistência

contra corporações e governos – Atuam no monitoramento e na denúncia de empresas e políticas públicas que favorecem o agronegócio em detrimento do meio ambiente e da saúde das populações, principalmente de comunidades indígenas, quilombolas e camponesas; 5) Defesa de populações vulneráveis – Os movimentos sociais atuam diretamente na proteção de comunidades afetadas pelos impactos ambientais dos agrotóxicos e da crise climática, lutando contra a contaminação da água, do solo e dos alimentos, além da expulsão de populações do campo. Movimentos importantes nessa luta incluem o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) e diversos coletivos indígenas e ambientais que resistem contra os impactos socioambientais da agricultura industrial e da crise climática.

5 CONCLUSÃO

A COP30, que será realizada em Belém, no Pará, em 2025, será um evento crucial para o Brasil consolidar sua posição global na agenda climática. Como país-sede, o Brasil terá um papel de liderança, especialmente no debate sobre a proteção da Amazônia, o combate ao desmatamento e a transição para uma economia de baixo carbono. A União Europeia e outros parceiros comerciais devem cobrar do Brasil medidas mais rígidas sobre uso de agrotóxicos, desmatamento vinculado à agropecuária e práticas de monocultura. Espera-se que o Brasil reforce políticas de agricultura sustentável, mas enfrentará resistência do agronegócio. O Brasil terá que equilibrar o discurso ambiental com a realidade de pressões internas do agronegócio, mineração e setores industriais.

A principal contribuição da COP29, realizada em Baku, foi o compromisso dos países desenvolvidos de triplicar o financiamento climático para nações em desenvolvimento, atingindo US\$ 300 bilhões anuais até 2035. Este acordo visa apoiar essas nações na adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Além disso, foi estabelecida uma meta mais ampla de mobilizar US\$ 1,3 trilhão por ano até 2035, provenientes de diversas fontes públicas e privadas. Outro avanço significativo foi a implementação de regras para o mercado global de créditos de carbono, facilitando a negociação internacional desses créditos e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Os agrotóxicos e as mudanças climáticas estão interligados de diversas maneiras, seja pelo impacto que esses produtos exercem sobre o clima, seja pela influência das alterações climáticas no seu uso.

O Brasil vive um cenário de flexibilização e possível desregulação no uso de agrotóxicos, impulsionado por interesses econômicos e legislativos. Assim, a resistência da sociedade brasileira aos agrotóxicos é extremamente relevante porque envolve questões de saúde pública, preservação ambiental e soberania alimentar. O país é um dos maiores consumidores mundiais de agrotóxicos, e muitos dos produtos utilizados aqui são proibidos em outros países devido aos seus impactos nocivos. A exposição a essas substâncias está associada a doenças como câncer, problemas neurológicos e distúrbios hormonais, afetando especialmente trabalhadores rurais e comunidades próximas a áreas agrícolas. Além disso, os agrotóxicos contaminam solos, rios e alimentos, comprometendo ecossistemas e a biodiversidade.

O trabalho destacou que, embora o atual governo Lula (2023-presente) tenha um compromisso maior com a agenda ambiental e os direitos humanos do que o governo anterior (Bolsonaro, 2019-2022), isso não impediu o avanço da flexibilização da legislação reguladora dos agrotóxicos. Portanto, a resistência dos movimentos sociais é fundamental para enfrentar esse cenário.

A resistência popular exerce um papel essencial ao pressionar por políticas públicas mais rígidas, promover a agroecologia como alternativa sustentável e combater a influência das grandes indústrias químicas no setor agrícola. Movimentos sociais, pesquisadores e organizações ambientais são fundamentais na conscientização e na busca por um modelo agrícola mais seguro e sustentável.

Conclui-se, portanto, que os movimentos sociais desempenham um papel central na luta por justiça climática e no combate aos agrotóxicos, atuando em diversas frentes para impulsionar mudanças políticas, sociais e ambientais.

5 REFERÊNCIAS

ABRASCO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. Publicações. Disponível em: <https://abrasco.org.br/revistas-e-publicacoes/>. Acesso em: 10.03.2025.

ALBUQUERQUE, Leticia. FABRE, Roger. Repensando o sistema de regulação de agrotóxicos no Brasil: desafios epistemológicos e jurídicos. Revista de Direito Ambiental. vol. 107/2022 | p. 115 - 143 | Jul - Set / 2022. DTR\2022\16006.

BARBIERI, I. O uso legal no Brasil dos agrotóxicos banidos e a justiça ecológica: as normas jurídicas como condicionante do processo de transição do banimento dos agrotóxicos altamente perigosos proibidos em seus países de origem por meio de instrumentos jurídicos internacionais de proteção. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito, Florianópolis, 2021. Disponível em: [repositorio.ufsc.br/handle/123456789/231194]. Acesso em: 23.02.2025.

BBC. Brazil is back on the world stage, Lula tells Climate Summit. 16.11.2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/science-environment-63625698>. Acesso em: 10.03.2025.

BOMBARDI; L.M. Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH. USP, 2017.

BRASIL. Planalto. Rumo à COP30. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/cop-30-no-brasil>. Acesso em: 10.03.2025.

BRASIL. MINISTERIO DOS POVOS INDÍGENAS. Composição. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/composicao/ministra#:~:text=Sonia%20Bone%20de%20Sousa%20Silva,do%20povo%20Guajajara%2FTentehar>. Acesso em: 10.03.2025.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. Dados sobre os Agrotóxicos. Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org/base-de-conhecimento/dados-sobre-agrototoxicos/>. Acesso em: 10.03.2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. Brasil nomeia enviado especial contra negacionismo climático. São Paulo, 7 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/02/brasil-nomeia-enviado-especial-contranegacionismo-climatico-em-meio-a-ofensiva-de-trump.shtml>. Acesso em: 10.03.2025.

GLOBO NEWS. Diplomata André Corrêa do Lago vai presidir a COP 30 em Belém, anuncia governo. Por Ricardo Abreu, Kellen Barreto, Fernanda Rouvenat, Filipe Matoso, Brasília, 21/01/2025 13h10. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/01/21/governo-anuncia-cop-30-belem.ghtml>

MOSMANN, Marcelo Pretto; ALBUQUERQUE, Leticia; BARBIERI, Isabele Bruna. Agrotóxicos e direitos humanos no contexto global: o Brasil em risco de retrocesso? *Revista de Direito Internacional*. Brasília, v. 16, n. 2, 2019. p. 161. Disponível em: [www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6107]. Acesso em: 23.07.2021.

ONU NEWS. COP29 chega a acordo de US\$ 300 bilhões anuais para luta contra crise climática. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/11/1841141>. Acesso em: 10.03.2025.

OXFORD LANGUAGES. Oxford word of the year 2019. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2019/>. Acesso em: 10.03.2024.

TIME MAGAZINE, 7.05.2021. Angela Merkel will leave a mixed climate legacy. Others leaders will fare far worse. Disponível em: <https://time.com/6046230/angela-merkel-climate-legacy/>. Acesso em: 10.03.2025.

THE NOBEL PRIZE. Nobel Peace Prize 2007. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/2007/summary/> . Acesso em: 10.03.2025.

UNITED NATIONS, Climate Change Conference Baku. Disponível em: <https://unfccc.int/cop29>. Acesso em: 10.03.2024.